

COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA COMO MEIO OBRIGATÓRIO DE TENTATIVA DE SOLUÇÃO DO CONFLITO TRABALHISTA

Por: Marcio Weirich

Neste trabalho de pesquisa desenvolvemos um estudo sobre as Comissões de Conciliação Prévia - Lei n.º 9.958/200 - do Direito do Trabalho, como sendo ou não um meio obrigatório de tentativa de conciliação prévia dos conflitos decorrentes da relação de emprego.

Relacionamos as Comissões de Conciliação Prévia a alguns elementos e formas de soluções de conflitos trabalhistas que a elas encontram-se diretamente ou indiretamente associados, como os princípios constitucionais, dentre eles o Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, as formas de composição, entre as quais tem-se a autodefesa, a autocomposição e a heterocomposição.

Apontamos como causas geradoras da necessidade de surgimento de outros meios de soluções dos conflitos trabalhistas, ou ainda, como causas geradoras da necessidade de formas extrajudiciais de composição dos conflitos decorrentes da relação de emprego, as longas pautas enfrentadas pela Justiça do Trabalho, as quais decorrem da grande quantidade de processos a serem julgados e do insuficiente número de Varas do Trabalho necessárias para que se possa proporcionar uma maior agilidade e efetividade na solução das várias ações que lhe são diariamente submetidas a julgamento.

Fizemos ainda uma análise das várias posições doutrinárias quanto à obrigatoriedade ou não de serem primeiramente submetidos os conflitos trabalhistas às Comissões de Conciliação Prévia antes de serem levados à Justiça do Trabalho. Posições estas, que se firmam ora no Princípio da Legalidade, ora no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição.